

Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1274/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Luilcio Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN

- Guilherme Alves de Souza

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete

- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo

- Heloisa Regina de Souza

Coordenadoria de Trânsito

- Valmir Dias dos Santos

Coordenadoria de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria de Defesa Civil

- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica

- Estefânia Kintschev
- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO......1 DECRETO......1

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N. 056/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Notifica do lançamento de ofício da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares para o exercício de 2022, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, ARISTEU PEREIRA NANTES, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido pelo Governo Federal através da lei de nº 14.026, de 15 de julho de 2020 - Novo Marco do Saneamento Básico, para que a cobrança da taxa ou tarifa seja implementada em caráter de obrigatoriedade, é 15 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que a redação do Novo Marco do Saneamento é expressa no sentido de que a ausência de proposição de instrumento de cobrança pelo serviço em questão, no prazo de 12 (doze) meses da vigência da Lei que o institui, configura renúncia de receita pelo ente. Segue o texto da Lei Federal:

"Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

.....

II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

IV - o consumo de água; e

V - a frequência de coleta.

- § 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.
- § 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

§ 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos." (NR)."

CONSIDERANDO que a Taxa do Lixo foi instituída no Município de Glória de Dourados através da Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016, cumprindo, portanto, a determinação da Lei n. 14.026/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016, do artigo 3°, bem como no §1° do artigo 5°, estabelecem a necessidade da regulamentação da cobrança da Taxa de Lixo por meio de Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 147/2021 de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do Município de Glória de Dourados/MS;

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam notificados do lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer titulo, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.
- Art. 2°. A categoria e preço Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados são aqueles definidos pelo art. 4º da Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016.
- § 1°. O fator de categoria para os imóveis não edificados são aquele previsto no § 2°, do art. 4° da Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016, classificado classe "A", no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), o metro quadrado.
- § 2°. Para os imóveis sem edificação a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, será lançada pelo Setor Tributário do Município em cota única com vencimento para o quinto dia útil do mês de agosto de 2022 ou em 12 (doze), parcelas de agosto de 2022 a julho de 2023 e será arrecadada em "guias ou carnês", denominados documentos de arrecadação, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente ao lançamento.
- Art. 3º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados será lancada em 12 (doze) parcelas de agosto de 2022 a julho de 2023, com os seguintes vencimentos:
- I Primeira parcela em 10 de agosto de 2022;
- II Segunda parcela em 12 de setembro de 2022;
- III Terceira parcela em 10 de outubro de 2022;
- IV Quarta parcela em 10 de novembro de 2022; V - Quinta parcela em 12 de dezembro de 2022;

ANO V DOEGD - N.1274/2022	GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUINT	A-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2022	PÁGINA 2
VI - Sexta parcela em 10 de janeiro de 2023 VII - Sétima parcela em 10 de fevereiro de 2 VIII - Oitava parcela em 10 de março de 202 IX - Nona parcela em 10 de abril de 2023; X - Décima parcela em 10 de maio de 2023 XI - Décima primeira parcela em 12 de junh XII - Décima segunda parcela em 10 de julh	2023; 23; ; o de 2023;		
Art. 4º. Para efeito de cálculo, nos cas construída ou por falta de informação no processo administrativo fiscal com verifica fim de proceder com o lançamento da taxa.	cadastro imobiliário, deverá ser aberto ção in loco pelos Fiscais Municipais a		
Art. 5°. As parcelas não pagas nos respectos de correção monetária, juros de mora de 1° ao dia, limitada a 10%, conforme previsionordinária n.1.086 de 23 de novembro de 1° ao dia	% ao mês e multa equivalente a 0,33% ão legal constante no art. 13 da Lei		
Art. 6°. Os pagamentos poderão ser efetudo documento próprio de arrecadação o Carnês".			
Art. 7°. Toda e qualquer impugnação cont contidos neste decreto, poderá ser efetua Secretaria Municipal de Gestão Pública, de prazo de 30(trinta) dias contados da data da	da através de requerimento dirigido a evidamente registrado no Protocolo, no		
Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na se as disposições em contrário.			
Glória de Dourados/MS, 27 de junho de 202	22.		
ARISTEU PEREIRA NANTES PREFEITO MUNICIPAL			